



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ciro Nogueira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PL 1057/2019, que “altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que ‘Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências’; a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que ‘Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências’, para conceder seguro-desemprego aos segurados especiais da Previdência Social vitimados por catástrofes naturais e desastres ambientais, e dá outras providências”, para audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei confere seguro desemprego aos segurados especiais impossibilitados de trabalhar em razão de catástrofe natural ou desastre ambiental; e estabelece contribuição previdenciária para empresas cujas atividades importem em potenciais riscos ao meio ambiente. Para isso, cria nova taxação de 1% (um por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais que lhe prestem serviços, pelas empresas mineradoras, petroleiras e outras que trabalhem com potencial risco para o meio ambiente.

O texto, além de criar obrigação para o poder executivo, em desacordo com o princípio da separação dos poderes, não apresenta previsão de impacto

SF/23433.55813-06 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8035188316>

orçamentário, violando flagrantemente o art. 113 do ADCT. Ademais, estabelece nova taxação de 1% sobre o total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas mineradoras, petroleiras e outras que trabalhem com potencial risco para o meio ambiente, independentemente de ter ocorrido a catástrofe ou o desastres ambiental. Entendemos que este valor deve ser custeado pela empresa que causou o dolo e não taxar todas as empresas para o custeio de um benefício que pode ocorrer fora de sua área de abrangência.

Por essas razões, entendemos oportuna a apreciação da matéria pela comissão com maior pertinência temática. Assim sendo solicitarmos a redistribuição à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.

**Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder da Minoria**

SF/23433.55813-06 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8035188316>